



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 409/2.010

"Autoriza o Poder Executivo efetuar o transporte de crianças matriculadas e freqüentadoras de cursos infantis e profissionalizantes, ministrados em municípios vizinhos e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o transporte de crianças residentes no município, matriculadas e freqüentadoras de cursos infantis e profissionalizantes, ministrados gratuitamente em municípios vizinhos.

Parágrafo Único. O transporte só se realizará com, no mínimo, 06 (seis) crianças.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício de que trata o art. 1º desta Lei, o interessado, através do responsável legal, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I.** Requerimento de Solicitação;
- II.** Cópia da Cédula de Identidade da criança ou documento equivalente;
- III.** Documento comprobatório de matrícula em curso infantil ou profissionalizante;
- IV.** Comprovante de gratuidade do curso firmado por representante da entidade/órgão ministrante.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 11 de maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 101.
fls. 18, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 11 / 1 / 1.


Arceu Batista
Prefeito Municipal